



# Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade nº. 1/2024-PMRBI

**OBJETO:** Contratação de show/baile com o Grupo Cordiona para a programação cultural em comemoração ao Dia do Trabalhador, cuja apresentação realizar-se-á no dia 30 de abril de 2024, com base legal nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, através da empresa Alto Uruguai Eventos e Transportes Ltda.

**RATIFICAÇÃO:** 22/04/2024

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**CONTRATADA:** ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA

## **AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

Nomeado pelo Decreto nº. 071/2024

Agente de Contratação: Roberto José Kwapis

Membro: Maiara Fernanda da Silva

Membro: Andreia de Fatima Demenech

Membro: Rangel Henrique Kades

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

Secretaria Municipal de Administração

Depto. de Licitações

Protocolo nº. 191/2024

Data: 22/04/2024

Horario: h e min.

Campo Assinatura do Recebedor

Roberto José Kwapis  
Oficial Administrativo  
Decreto 674/1999



DECRETO Nº 071/2024  
DATA: 06/03/2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nomeação de servidor de carreira para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro junto ao Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, e nomeia membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHES CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE

**DECRETAR:**

**Art.1º.** Fica nomeado para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o Sr. ROBERTO JOSÉ KWAPIS, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 940.777.039-72.

**Art.2º.** Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

**I – EQUIPE DE APOIO:**

- a) MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 117.627.299-38;
- b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;
- c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

**II – COMISSÃO DE CONTRATO:**

- a) IVAN LEGUIZAMON, servidor público ocupante do Cargo efetivo de Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 066.421.259-08;
- b) AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, inscrito no CPF sob o nº 839.783.139-87;
- c) MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 054.896.739-31.

**Art.3º.** O Agente de Contratação designado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as atribuições estabelecidas nos termos do Decreto nº 202/2023 de 17/11/2023.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 058/2024 de 27/02/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 6 de março de 2024.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 120/2023  
DATA: 14/07/2023

**SÚMULA:** Recepçiona a interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e regulamenta sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

**DECRETAR:**

**Art. 1º** O Município e a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

**§ 1º** As retenções serão efetuadas a partir da vigência deste decreto, sobre qualquer forma de pagamento.

**§ 2º** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

**§ 3º** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados à pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**Art. 2º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração Municipal Direta e Indireta e Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Vereadores e Entidades da Administração Indireta deverão repassar ao Município os valores retidos à título de Imposto de Renda, através de guia de recolhimento junto ao setor tributário do Município.

**Art. 3º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

**§ 1º** Os Departamentos Contábil e Financeiro deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

**§ 2º** As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**§ 3º** Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 120/2023-Pág. 2/4



§ 4º Os Documentos Fiscais com data de emissão anteriores a 14/07/2023 terão a retenção do IR de ofício no ato do pagamento.

§ 5º Os Documentos Fiscais com data de emissão posteriores a 17/07/2023 terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida NF para correção.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 14 de julho de 2023.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO**  
(Parte Integrante do Decreto nº 120/2023)

<b>BENS DE SERVIÇOS</b>	<b>IR</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Alimentação;</li><li>✓ Energia Elétrica;</li><li>✓ Serviços prestados com emprego de materiais;</li><li>✓ Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li><li>✓ Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12;</li><li>✓ Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12;</li><li>✓ Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.</li></ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12;</li><li>✓ Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12;</li><li>✓ Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.</li></ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>✓ Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>✓ Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)</li></ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li><li>✓ Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li><li>✓ Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li><li>✓ Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12;</li><li>✓ Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.</li></ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li></ul>	0,00
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li><li>✓ Seguro saúde.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Serviços de abastecimento de água;</li><li>✓ Telefone;</li><li>✓ Correio e</li></ul>	



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL

Dec.nº 120/2023-Pag. 4/4



telégrafos; ✓ Vigilância; Limpeza; ✓ Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; ✓ Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; ✓ Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ✓ Demais serviços.	4,80
--	------



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

14

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

IDENTIFICAÇÃO			
Unidades Requisitantes	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		
Responsáveis	Eliane Ana Dal Castel de Oliveira		
E-mail:	smece.rbi@hotmail.com	Telefone:	42 3653-1122
Item	Características do objeto/Especificações técnicas	Quantidades	Estimativa preliminar do valor da contratação
02	Contratação do grupo CORDIONA no dia 30 de abril de 2024, com duração de quatro horas, com início 22h00.	01	R\$ 25.000,00

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Servidor:	Maria Luci do N. Burato	Matrícula:	25601
		Lotação:	Sec. Educação

Rio Bonito do Iguaçu, 03 de abril de 2024.

Eliane Ana Dal Castel de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Recebido em 03/04/24  
Faniane (Soc.)  
Assinatura



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR  
CNPJ: 95.587.770/0001-99  
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO  
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Recebido em 03/04/24  
Eliane Dal Castel de Oliveira  
Ass.  
Assinatura

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
Inexigibilidade

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Educação	Eliane Ana Dal Castel de Oliveira

**1.1 Processo licitatório nº05/2024**

**1.2 OBJETO**

Contratação de show/baile com o grupo CORDIONA para a programação Cultural em comemoração ao dia do trabalhador, cuja a apresentação realizar-se-á no dia 30 de abril de 2024.

**1.3 DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO:**

SERVIDORA: Maria Luci do Nascimento Burato

MATRÍCULA: 25601

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**

O Dia do Trabalhador é uma data importante para refletir sobre o valor do trabalhador na sociedade. A data tornou-se símbolo da luta por direitos trabalhistas e condições dignas de trabalho. A data convida-nos a celebrar os direitos conquistados pelos trabalhadores e a refletir sobre direitos e deveres fundamentais, dessa forma, em comemoração, a administração municipal pretende contratar o GRUPO CORDIONA para realização de uma apresentação musical (show/baile), no dia 30 de abril de 2024 no Ginásio Municipal de Esportes Alessandro Bovino.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de um grupo musical de expressão regional e nacional, com diversas apresentações em outros municípios. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do grupo CORDIONA, a Administração o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento.

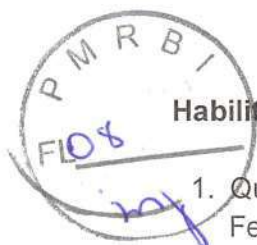
Por se tratar de show/baile, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região,

A grupo possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

**3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

**4. REQUISITOS ACONTRATAÇÃO**



## Habilitação Jurídica

1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:
  - 2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
  - 3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 6 Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista
  - 7 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 8 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 9 Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual;
  - 10 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - 11 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
  - 12 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Rio Bonito do Iguazu (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, a pregoeira poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item).
  - 13 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Quanto A Qualificação Técnica:

Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, contrato, nota



fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

### Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio Bonito do Iguaçu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação do grupo CORDIONA no dia 30 de abril de 2024, com duração de quatro horas, com início 22h00.	UN	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00



## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de grupo musical de expressão regional e nacional. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do grupo CORDIONA, a Administração o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show/baile, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

## 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

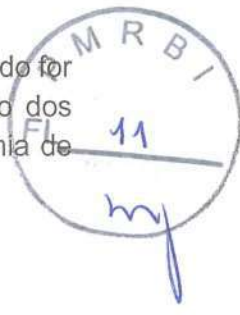
O valor estimado da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação por inexigibilidade do grupo CORDIONA, para composição da comemoração ao dia do trabalhador, evento realizado por esta Secretaria. Este evento conta com um show baile para animar a população, com amplo repertório para agradar os mais variados gostos musicais. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade na data prevista. Após pesquisa realizada junto a pessoas próximas, escolheu-se o grupo CORDIONA, a qual justifica-se pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show/baile. O grupo musical contratado deverá se apresentar no Ginásio Municipal de Esportes Alessandro Bovino, localizado na Avenida XV de Novembro, centro, Rio Bonito do Iguaçu, em horário definido de início as 22h00min do dia 30/04/2024, A apresentação deverá ter duração de quatro horas. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda as estruturas.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei.º 14.133/21,



o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

**10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação do grupo musical contratado na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública da banda, proporcionando uma grande apresentação à população, em comemoração ao dia do Trabalhador.

**11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não há.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há.

**13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

**14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

Rio Bonito do Iguaçu, 03 de abril de 2024

**Eliane Ana Dal Castel de Oliveira**  
Sec. Mun. de Educação Cultura e Esportes

**Maria Luci do N. Burato**  
Oficial Administrativo



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Inexigibilidade**

#### **1. OBJETO**

Contratação de show/baile com o grupo CORDIONA para a programação Cultural em comemoração ao dia do trabalhador, cuja a apresentação realizar-se-á no dia 30 de abril de 2024.

#### **2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES**

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de Show/baile com o grupo CORDIONA para a programação Cultural em comemoração ao dia do trabalhador do município de Rio Bonito do Iguaçu, que acontecerá no dia 30 de abril de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Contratação do grupo CORDIONA no dia 30 de abril de 2024, com duração de quatro horas, com início 22h00.	UN	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

2.2 Este valor se refere aos custos de cachê e transporte. Ficando sob responsabilidade do Contratante abastecer o local de apresentação com equipamentos de sonorização e iluminação para perfeita execução do objeto. Será fornecido pela contratante o jantar para 12 pessoas.

2.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns,

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**

O Dia do Trabalhador é uma data importante para refletir sobre o valor do trabalhador na sociedade. A data tornou-se símbolo da luta por direitos trabalhistas e condições dignas de trabalho. A data convida-nos a celebrar os direitos conquistados pelos trabalhadores e a refletir sobre direitos e deveres fundamentais, dessa forma, em comemoração, a administração municipal pretende contratar, O Grupo Musical Cordiona, o Grupo do Porca Véia anima bailes pela região sul do país levando ao seu público a mais autêntica música gaúcha para realização de uma apresentação musical (show/baile), no dia 30 de abril de 2024 no Ginásio Municipal de Esportes Alessandro Bovino.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de um grupo musical de expressão regional e nacional, com diversas apresentações em outros municípios, visto que a nossa população se identifica com estilo musical do grupo vindo ao encontro do interesse público na realização de um grande evento Cultural. Apurada a necessidade da contratação e

configurada a inviabilidade de competição para contratação do grupo MUSICAL CORDIONA, a Administração o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show/baile, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A grupo possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

#### **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançada se as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), Daiane de Oliveira e Diandra de Bitencourt.

5.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Habilitação Jurídica**

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em
- e) funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido
- f) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista
- h) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio

- ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual; FL 14
- k) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- l) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- m) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Rio Bonito do Iguazu (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, a pregoeira poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item).
- n) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021): Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Quanto A Qualificação Técnica:

Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, contrato, nota fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

## 6.1 Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio Bonito do Iguazu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.



## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de grupo musical de expressão regional e nacional. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do grupo CORDIONA, a Administração o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show/baile, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

Item Descrição Quant. Valor unitário 25.000,00, 01 Apresentação artística (show/baile) do Grupo CORDIONA ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº14.810.579/0001-62.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

## 10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 A forma de pagamento é por empenho de despesa.

A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas: O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

10.2 O valor será de R\$ 25.000,00, pago em parcela única, no prazo de 05 dias úteis após o devido recebimento da Nota Fiscal e prestação do serviço relacionado no objeto.

# 11 . DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS



grupocordiona

Seguir

Enviar mensagem

⋮

1.094 publicações

81,7 mil seguidores

7.501 seguindo

Grupo Cordiona

Músicista/banda

www.grupocordiona.com.br

• SHOWS: Alto Uruguai Eventos ☎ 54 99917 0670

📍 [linklist.bio/https://www.youtube.com/c/GrupoCordionaOficial](https://www.youtube.com/c/GrupoCordionaOficial)

Seguido(a) por [Ibonildemezon](#), [ponto.util](#), [osgarotosfandanguerosoparana](#) e outras 9 pessoas



Gratidão 🙏



Nossos Fãs 🙌



Linha Cordiona



Grupo Cordio...



Live de Natal



Santo Fole 02



Live Santo Fole

PUBLICAÇÕES

REELS

MARCADOS



<https://www.instagram.com/grupocordiona?igsh=dzgw3Nvcml4YnFu>



Grupo Cordiona Oficial

@GrupoCordionaOficial · 85,6 mil inscritos · 151 vídeos

O Grupo Cordiona anima bailes pela região sul do país levando ao seu público a mais autê... >

Inscriver-se

Início

Vídeos

Ao vivo

Playlists

Comunidade



Bugio do Rancho - Grupo Cordiona

41.557 visualizações · há 4 dias

Ouçã Bugio do Rancho em todas as plataformas digitais.

<https://onerpm.link/bugiodorrancho>

Gravado no Rancho Costeiro Ivoti/RS

Gravação de áudio: Digilog Estúdio...

<https://www.youtube.com/@GrupoCordionaOficial>



<https://www.facebook.com/grupocordiona?mibextid=qi2Omg&rdid=01aAMTR2VyHlz8Sc>



Grupo Cordiona - O Grupo do Porca Vêia (MATEANDO SAUDADES)

<https://www.youtube.com/watch?v=tK95m8lueTU&list=PLnbBa8DP1YDZGIsV87IV0tAeP6NVDzMIp>

## 12. LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os Show/baile objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

- Local do evento: Ginásio Municipal de Esportes Alessandro Bovino
- Previsto o início a partir das 22:00 horas
- Duração do show/baile : 04:00hs (quatro horas)

## 13 . ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

## 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

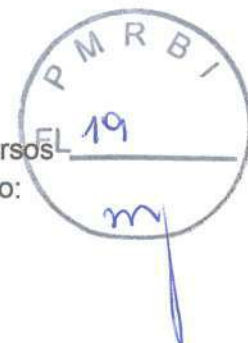
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3790-000-06-002-13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00

3800-505-06-002-13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00



## 15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas
- II - e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- III - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- IV - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- V - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de
- VI - Providências que devam ser cumpridas de imediato.
- VII - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os fiscais da ata de registro de preços serão, a servidora Daiane de Oliveira, efetiva da Secretaria Municipal de Educação e Diandra de Bitencourt servidora lotada na Secretaria Municipal de administração.

16.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

I- Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

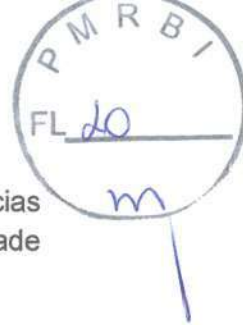
II- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Demais funções previstas na regulamentação municipal.

## 17. GESTOR DO CONTRATO

17.1 Os gestores da ata de registro de preços serão Eliane Ana Dal Castel de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme portaria de nomeação nº 150, de 05 de agosto de 2022.

17.2 O gestor terá as seguintes atribuições:



- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- I - Demais funções previstas na regulamentação municipal.

## 18 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação por inexigibilidade do grupo CORDIONA, para composição da comemoração ao dia do trabalhador, evento realizado por esta Secretaria. Este evento conta com um show baile para animar a população, com amplo repertório para agradar os mais variados gostos musicais. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade na data prevista. Após pesquisa realizada junto a pessoas próximas, escolheu-se o grupo CORDIONA, a qual justifica-se pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show/baile.

O grupo musical contratado deverá se apresentar no Ginásio Municipal de Esportes Alessandro Bovino, localizado na Avenida XV de Novembro, centro, Rio Bonito do Iguaçu, em horário definido de início as 22h00min do dia 30/04/2024, A apresentação deverá ter duração de quatro horas. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda as estruturas.

## 19. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

## 20. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação do grupo musical contratado na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública da banda, proporcionando uma grande apresentação à população, em comemoração ao dia do Trabalhador.

## 21. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há.

## 22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

m

### 23. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.  
A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

### 24. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

Rio Bonito do Iguaçu, 03 de abril de 2024

**Eliane Ana Dal Castel de Oliveira**  
Sec. Mun. de Educação Cultura e Esportes

# Grupo Cordiona



À: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇÚ (PR)

## ORÇAMENTO

Título do espetáculo: **SHOW/ BAILE com GRUPO CORDIONA**  
Data: 30/04/2024 - Terça-feira  
Cidade: Rio Bonito do Iguaçu (PR)  
Valor/ Cachê da apresentação: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), incluída sonorização, iluminação e demais despesas.  
Dados da empresa: ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA  
CNPJ: 14.810.579/0001-62  
Endereço: Rua Jardelino de Almeida Costa, 42 -  
Bairro Esperança - Erechim (RS)  
E-mail: [altouruguaieventos@gmail.com](mailto:altouruguaieventos@gmail.com)  
Dados Bancários: CAIXA - AG. 0470 - OP.: 003 - C/C: 6.174-4

Erechim (RS), 15 de Março de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Gilberto Fernando de Lima'.

ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA  
CNPJ: 14.810.579/0001-62  
Gilberto Fernando de Lima  
CPF: 394.766.500-87

ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA  
Rua Jardelino de Almeida Costa, 42 - B. Esperança - Erechim (RS)  
CEP: 99.701-444 - Fone: (54) 3522-2390



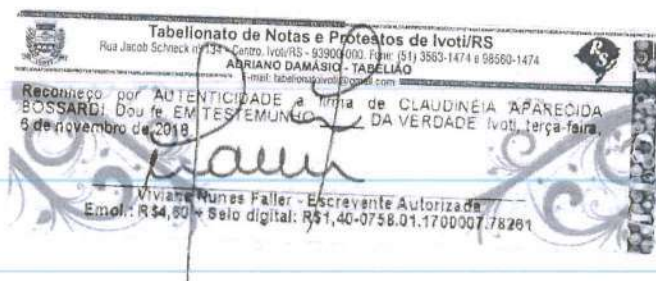
## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Por meio deste documento eu Claudinéia Aparecida Bossardi brasileira, solteira, CPF nº 049.084.079-59 e RG nº 4212303 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Ivoti/RS, na qualidade de diretora, DECLARO a quem interessar possa, que a empresa **ALTO URUGUAI EVENTOS Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 14.810.579/0001-62, com endereço à Rua Jardelino de Almeida Costa, 42 – Bairro Esperança - Erechim (RS), através de seu representante legal GILBERTO FERNANDO DE LIMA, detém **EXCLUSIVIDADE** de representação do **GRUPO MUSICAL CORDIONA**, com poderes para: constituir propostas de apresentação artística, requerer, assinar documentos de contratação, bem como receber valores dos cachês artísticos e demais despesas, emitir nota fiscal e recibos de quitação referente ao espetáculo/show/apresentação do referido Grupo Musical Cordiona.

Ivoti (RS), 20 de agosto de 2018.



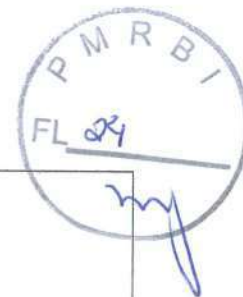
Nome: Claudinéia Aparecida Bossardi  
CPF/CNPJ: 049.084.079-59



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
Comarca de Ivoti/RS  
VIVIANE NUNES FALLER  
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.810.579/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/12/2011</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança (Dispensada *)</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JARDELINO DE ALMEIDA COSTA</b>	NÚMERO <b>42</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>99.701-444</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESPERANCA</b>	MUNICÍPIO <b>ERECHIM</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALTOURUGUAIEVENTOS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(55) 9983-0233</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/12/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2023 às 19:28:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  
**43207070976**

Código da Natureza Jurídica  
**2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**

Nome: **ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000167411

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	020		1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	206		1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
	2005		1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	020		1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	206		1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
	2005		1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**ERECHIM**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

16 Junho 2020  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7221592 em 19/06/2020 da Empresa ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 43207070976 e protocolo 205526047 - 10/06/2020. Autenticação: 1433843B8D83708B5E357345AB64705785B42. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/552.604-7 e o código de segurança CoC0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/552.604-7	RSP2000167411	10/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
448.338.570-49	CELSO DE MELLO PORTELLA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA**

**GILBERTO FERNANDO DE LIMA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/12/1964, empresário, residente e domiciliado a Rua São Paulo, nº 391, Apto 1101, Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-302, portador da Cédula de Identidade nº 6025518892, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 394.766.500-87, representado neste ato por seu procurador **CELSO DE MELLO PORTELLA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, nascido em 20/03/1966, inscrito no CPF sob nº 448.338.570-49 e no RG sob o nº 7032324639, emitido pela SSP/RS, residente e domiciliado à Avenida 21 de Abril, nº 374, 2º andar, Centro, CEP 98.700-000, Ijuí/RS e **ROBSON ALMEIDA DA LUZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/10/1987, empresário, residente e domiciliado a Rua Pedro Alvares Cabral, nº 1000, Apto 23, Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-248, portador da Cédula de Identidade nº 8083450174, expedida pela SJS/RS e do CPF nº 012.943.380-21, representado neste ato por seu procurador **CELSO DE MELLO PORTELLA**, acima qualificado, na qualidade de sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA**, estabelecida na Avenida 15 de Novembro, nº 78, Sala 709, Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-000, inscrita no CNPJ 14.810.579/0001-62, com seu contrato social constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n.º 43207070976 na data de 28 de Dezembro de 2011, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** É alterado o razão social, passando a ser: **ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA.**

**CLAUSULA SEGUNDA:** É alterado o endereço comercial passando a ser: Rua Jardelino de Almeida Costa, nº 42, Bairro Esperança, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.701-444.

**CLAUSULA TERCEIRA:** É alterado o ramo de atividade, passando a ser: Produção de espetáculos, artes cênicas e atividades complementares; Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de shows musical e teatral; Produção de espetáculos de dança; Aluguel de palco, coberturas e estruturas de uso temporário; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

**CLAUSULA QUARTA:** É admitido na sociedade o sócio **JOÃO ROBERTO PORTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/05/1974, empresário, residente e domiciliado a Rua dos Imigrantes, nº 136, Bairro São Cristovão, na cidade de Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, portador da Cédula de Identidade n.º 1051793667 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 648.104.880-04, representado neste ato por seu procurador **CELSO DE MELLO PORTELLA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, nascido em 20/03/1966, inscrito no CPF sob nº 448.338.570-49 e no RG sob o nº 7032324639, emitido pela SSP/RS, residente e domiciliado à Avenida 21 de Abril, nº 374, 2º andar, Centro, CEP 98.700-000, Ijuí/RS.





**CLAUSULA QUINTA:** Retira-se da sociedade o sócio **ROBSON ALMEIDA DA LUZ** o qual cede e transfere por venda seu capital social no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) correspondente a 5 quotas, para o novo sócio **JOÃO ROBERTO PORTO** dando aqui plena e total quitação não tendo mais nada a reclamar ou a receber da presente sociedade.

**CLAUSULA SEXTA:** Tendo em vista as alterações promovidas, o capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 200 (duzentas) quotas de valor nominal a R\$100,00 (cem reais) cada quota, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional em instrumento contratual anterior, fica assim distribuído entre os sócios:

**GILBERTO FERNANDO DE LIMA** – participa com 195 quotas no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

**JOÃO ROBERTO PORTO** – participa com 5 quotas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**CLAUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA OITAVA:** Os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios, na proporção de suas quotas, podendo os mesmos, todavia, optarem pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, para posterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos em conta de prejuízos a compensar. Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

**Parágrafo único** - Poderão os sócios retirar da sociedade mensalmente a título de lucros distribuídos observando os resultados demonstrados através do balanço ou balancete mensal.

#### **CLÁUSULA NONA:**

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**1ª.** A sociedade gira sob o nome empresarial de **ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA** e tem sua sede e domicílio na Rua Jardelino de Almeida Costa, nº 42, Bairro Esperança, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.701-444.

**2ª.** A sociedade iniciou suas atividades em 12 de Dezembro de 2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**3ª.** A sociedade tem por objetivo as atividades de: Produção de espetáculos, artes cênicas e atividades complementares; Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de shows musical e teatral; Produção de espetáculos de dança; Aluguel de palco, coberturas e estruturas de uso temporário; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.



4ª. O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 200 (Duzentas) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (Cem reais) cada quota, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

**GILBERTO FERNANDO DE LIMA** – participa com 195 quotas no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

**JOÃO ROBERTO PORTO** – participa com 5 quotas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **GILBERTO FERNANDO DE LIMA**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, outorgar poderes a terceiros, autorizado o uso do nome empresarial, podendo inclusive onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem a autorização dos demais sócios, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

8ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios, na proporção de suas quotas, podendo os mesmos, todavia, optarem pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, para posterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos em conta de prejuízos a compensar. Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

**Parágrafo único** - Poderão os sócios retirar da sociedade mensalmente a título de lucros distribuídos observando os resultados demonstrados através do balanço ou balancete mensal.





**13ª.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**14ª.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**15ª.** Fica eleito o foro da comarca de Erechim/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (01) via.

Erechim/RS, 05 de Junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**GILBERTO FERNANDO DE LIMA**, representado neste ato por seu procurador Celso de Mello Portella

\_\_\_\_\_  
**JOÃO ROBERTO PORTO**, representado neste ato por seu procurador Celso de Mello Portella

\_\_\_\_\_  
**ROBSON ALMEIDA DA LUZ**, representado neste ato por seu procurador Celso de Mello Portella



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7221592 em 19/06/2020 da Empresa ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 43207070976 e protocolo 205526047 - 10/06/2020. Autenticação: 1433843B8D83708B5E357345AB64705785B42. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/552.604-7 e o código de segurança CoC0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/17



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/552.604-7	RSP2000167411	10/06/2020

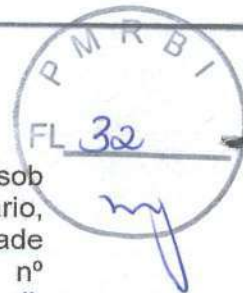
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
448.338.570-49	CELSO DE MELLO PORTELLA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



## PROCURAÇÃO



**OUTORGANTE: GILBERTO FERNANDO DE LIMA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/12/1964, empresário, residente e domiciliado a Rua São Paulo, nº 391, Apto 1101, Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-302, portador da Cédula de Identidade nº 6025518892, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 394.766.500-87, e-mail: maristela@percont.com.br.

**OUTORGADO: CELSO DE MELLO PORTELLA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, nascido em 20/03/1966, inscrito no CPF sob nº 448.338.570-49 e no RG sob o nº 7032324639, emitido pela SSP/RS, residente e domiciliado à Avenida 21 de Abril, nº 374, 2º andar, Centro, Ijuí/RS, CEP 98.700-000, e-mail: maristela@percont.com.br.

Por este instrumento particular, o ora outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar ato(s) de Alteração, Extinção, Consolidação de Contrato Social, contendo deliberação(ões) sobre aquisição, cessão de cotas, alteração de atividade, alteração de endereço, alteração do nome empresarial, extinção de filiais, transformação de natureza jurídica, aumento ou redução de capital social, substituição e ou exclusão de procurador e ou administrador, assinar termo de eleição de administrador, assinar atas de reuniões, inclusão e/ou exclusão de sócios, comprar ou vender cotas sociais, dar quitação, alterar objeto da empresa, nomear ou ser nomeado administrador, declarar desimpedimento do art.1011,par.1º cc/2002, assinar capa requerimento, a ser(em) apresentado(s) para registro/arquivamento perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, para atos da empresa **ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA**, empresa estabelecida na Avenida 15 de Novembro, nº 78, Sala 709, Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.810.579/0001-62, com seu contrato social constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n.º 43207070976 da qual participa a outorgante, na qualidade de sócia, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, podendo o outorgado, inclusive agir em interesse e causa própria, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Erechim/RS, 05 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**GILBERTO FERNANDO DE LIMA**

### ATENÇÃO!

- O Reconhecimento da firma do outorgante deverá ser feito junto ao Tabelionato de Notas **somente por autenticidade**.
- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL

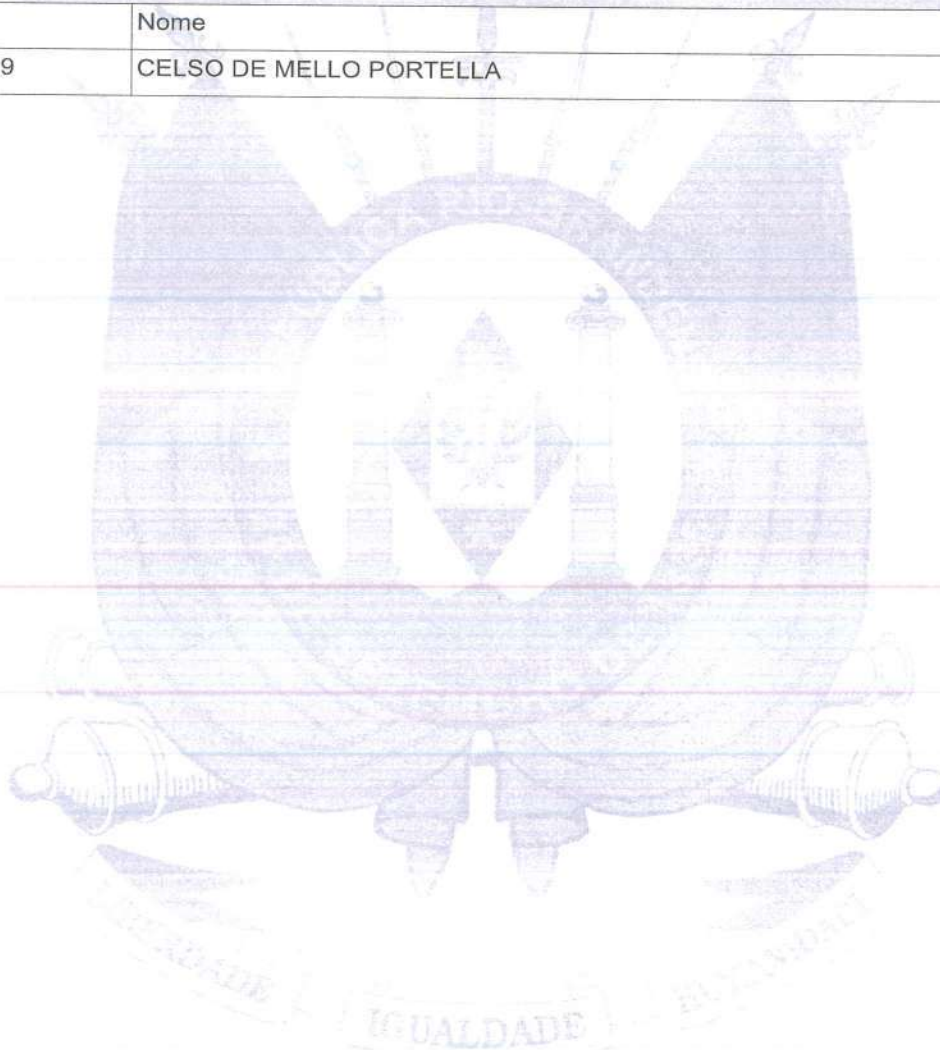
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/552.604-7	RSP2000167411	10/06/2020

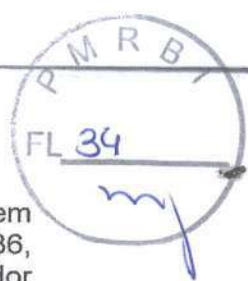
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
448.338.570-49	CELSO DE MELLO PORTELLA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



## PROCURAÇÃO



**OUTORGANTE: JOÃO ROBERTO PORTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/05/1974, empresário, residente e domiciliado a Rua dos Imigrantes, nº 136, Bairro São Cristovão, na cidade de Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, portador da Cédula de Identidade n.º 1051793667 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 648.104.880-04, e-mail: maristela@percont.com.br.

**OUTORGADO: CELSO DE MELLO PORTELLA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, nascido em 20/03/1966, inscrito no CPF sob nº 448.338.570-49 e no RG sob o nº 7032324639, emitido pela SSP/RS, residente e domiciliado à Avenida 21 de Abril, nº 374, 2º andar, Centro, Ijuí/RS, CEP 98.700-000, e-mail: maristela@percont.com.br.

Por este instrumento particular, o ora outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar ato(s) de Alteração, Extinção, Consolidação de Contrato Social, contendo deliberação(ões) sobre aquisição, cessão de cotas, alteração de atividade, alteração de endereço, alteração do nome empresarial, extinção de filiais, transformação de natureza jurídica, aumento ou redução de capital social, substituição e ou exclusão de procurador e ou administrador, assinar termo de eleição de administrador, assinar atas de reuniões, inclusão e/ou exclusão de sócios, comprar ou vender cotas sociais, dar quitação, alterar objeto da empresa, nomear ou ser nomeado administrador, declarar desimpedimento do art.1011, par.1º cc/2002, assinar capa requerimento, a ser(em) apresentado(s) para registro/arquivamento perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, para atos da empresa **ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA**, empresa estabelecida na Avenida 15 de Novembro, nº 78, Sala 709, Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.810.579/0001-62, com seu contrato social constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n.º 43207070976 da qual participa a outorgante, na qualidade de sócia, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, podendo o outorgado, inclusive agir em interesse e causa própria, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Erechim/RS, 05 de Junho de 2020.

**JOÃO ROBERTO PORTO**

### ATENÇÃO!

- O Reconhecimento da firma do outorgante deverá ser feito junto ao Tabelionato de Notas **somente por autenticidade**.
- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



Anexo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/552.604-7	RSP2000167411	10/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
448.338.570-49	CELSO DE MELLO PORTELLA



## PROCURAÇÃO



**OUTORGANTE: ROBSON ALMEIDA DA LUZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/10/1987, empresário, residente e domiciliado a Rua Pedro Alvares Cabral, nº 1000, Apto 23, Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-000, portador da Cédula de Identidade nº 8083450174, expedida pela SJS/RS e do CPF nº 012.943.380-21, e-mail: maristela@percont.com.br.

**OUTORGADO: CELSO DE MELLO PORTELLA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, nascido em 20/03/1966, inscrito no CPF sob nº 448.338.570-49 e no RG sob o nº 7032324639, emitido pela SSP/RS, residente e domiciliado à Avenida 21 de Abril, nº 374, 2º andar, Centro, Ijuí/RS, CEP 98.700-000, e-mail: maristela@percont.com.br.

Por este instrumento particular, o ora outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar ato(s) de Alteração, Extinção, Consolidação de Contrato Social, contendo deliberação(ões) sobre aquisição, cessão de cotas, alteração de atividade, alteração de endereço, alteração do nome empresarial, extinção de filiais, transformação de natureza jurídica, aumento ou redução de capital social, substituição e ou exclusão de procurador e ou administrador, assinar termo de eleição de administrador, assinar atas de reuniões, inclusão e/ou exclusão de sócios, comprar ou vender cotas sociais, dar quitação, alterar objeto da empresa, nomear ou ser nomeado administrador, declarar desimpedimento do art.1011, par.1º cc/2002, assinar capa requerimento, a ser(em) apresentado(s) para registro/arquivamento perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, para atos da empresa **ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA**, empresa estabelecida na Avenida 15 de Novembro, nº 78, Sala 709, Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.810.579/0001-62, com seu contrato social constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n.º 43207070976 da qual participa a outorgante, na qualidade de sócia, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, podendo o outorgado, inclusive agir em interesse e causa própria, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Erechim/RS, 05 de Junho de 2020.

  
ROBSON ALMEIDA DA LUZ

### ATENÇÃO!

-O Reconhecimento da firma do outorgante deverá ser feito junto ao Tabelionato de Notas **somente por autenticidade**.

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/552.604-7	RSP2000167411	10/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
448.338.570-49	CELSO DE MELLO PORTELLA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL



Eu, CELSO DE MELLO PORTELLA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 20/03/1966, RG N° 7032324639 SSP-RS, CPF 448.338.570-49, AVENIDA 21 DE ABRIL, N° 374, 2° ANDAR, BAIRRO CENTRO, CEP 98700-000, IJUI - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Ijuí, 16 de junho de 2020.

**CELSO DE MELLO PORTELLA**

Assinado digitalmente por certificação A3



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA, de NIRE 4320707097-6 e protocolado sob o número 20/552.604-7 em 10/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7221592, em 19/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Mario Ederich Filho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
448.338.570-49	CELSO DE MELLO PORTELLA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
448.338.570-49	CELSO DE MELLO PORTELLA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
448.338.570-49	CELSO DE MELLO PORTELLA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
448.338.570-49	CELSO DE MELLO PORTELLA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
448.338.570-49	CELSO DE MELLO PORTELLA

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
448.338.570-49	CELSO DE MELLO PORTELLA

Porto Alegre, sexta-feira, 19 de junho de 2020

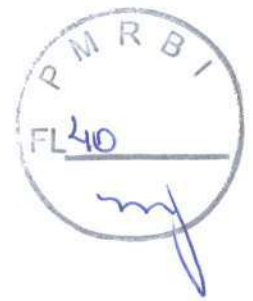


A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/552.604-7.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

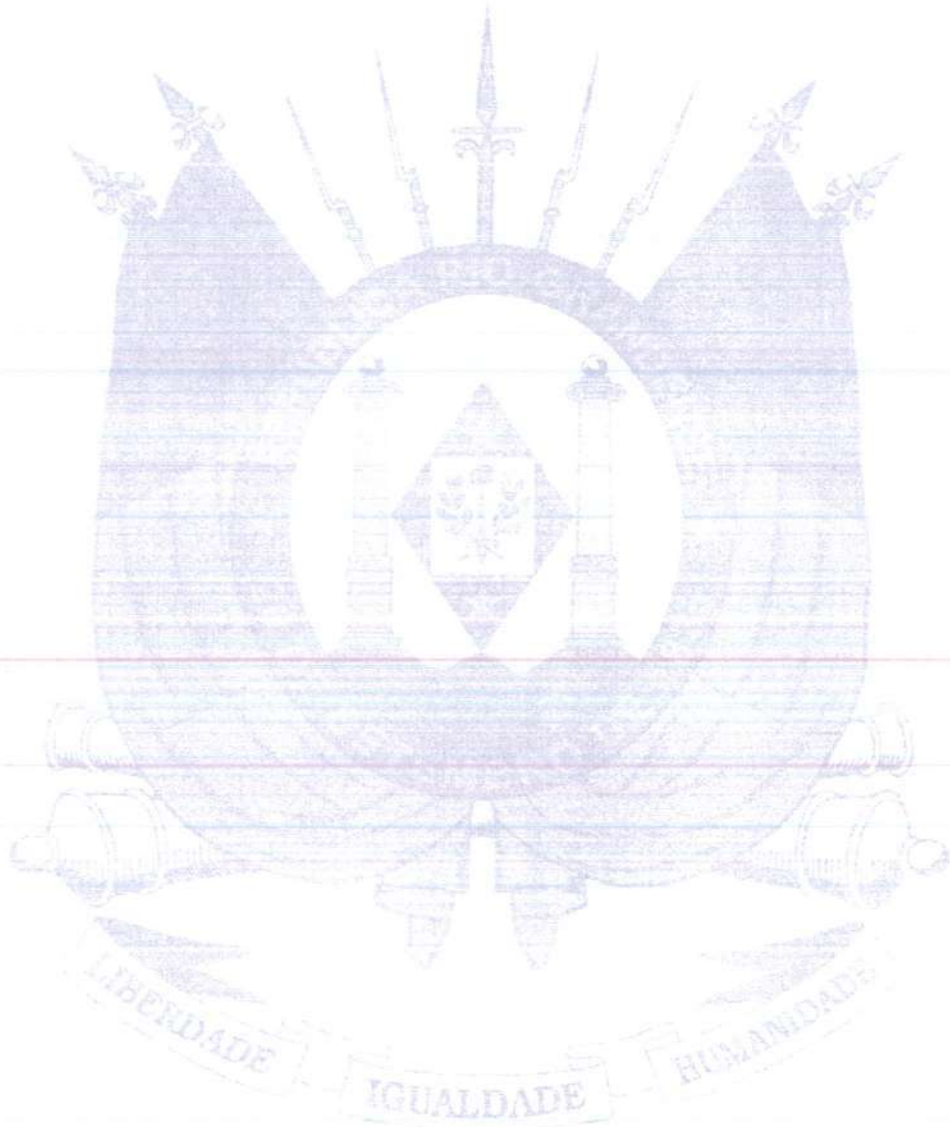


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Mario Ederich Filho, Servidor(a) Público(a), em 19/06/2020, às 00:50 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/552.604-7.

Página 2 de 2



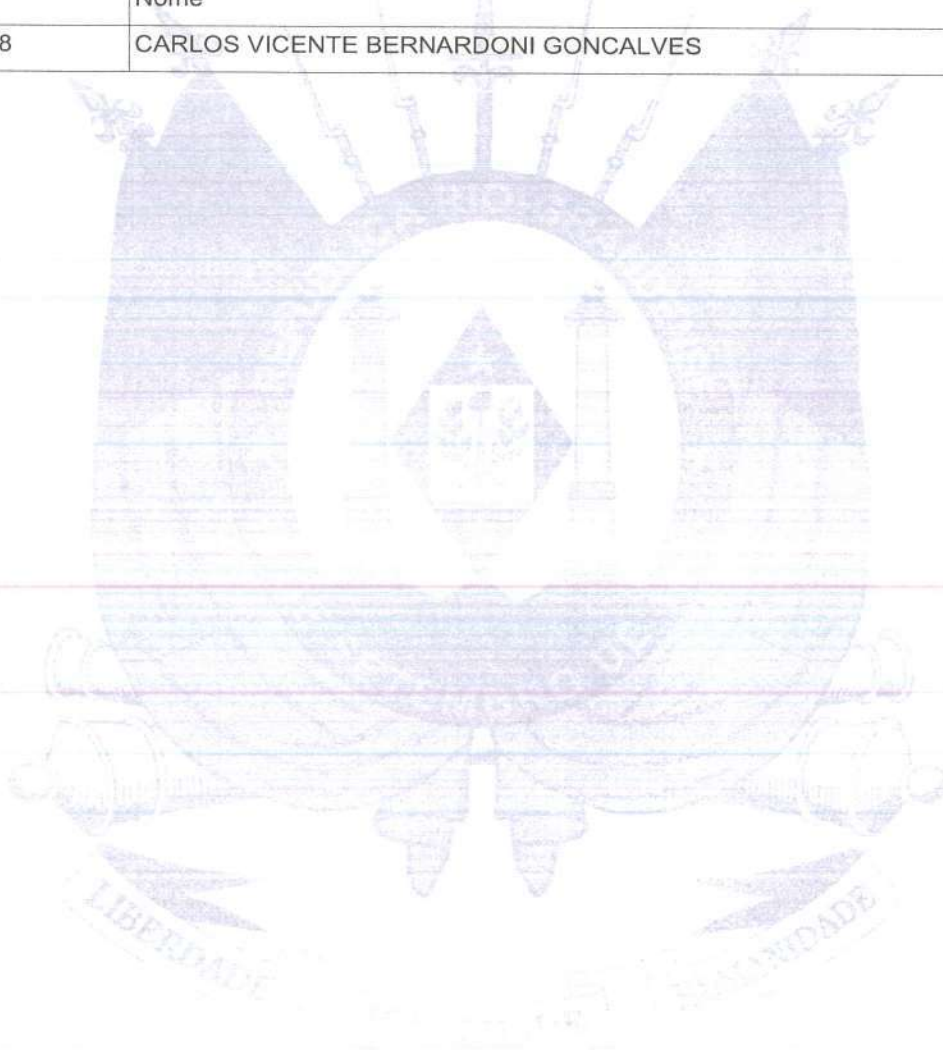
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. sexta-feira, 19 de junho de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7221592 em 19/06/2020 da Empresa ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 43207070976 e protocolo 205526047 - 10/06/2020. Autenticação: 1433843B8D83708B5E357345AB64705785B42. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/552.604-7 e o código de segurança CoC0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 17/17

P M R B I  
FL 42  
m

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6025518892 26/01/2011 11/12/1964 12215377404 151381 7 151381

**GILBERTO FERNANDO DE LIMA**

OCTAVIO DE LIMA  
ANA THERESA DE LIMA  
JOLIA RS

C CAS 9185 DUJ RS  
LV B42 FL 115  
394.766.500-87

2 VIA

*Pedro Unii*  
Poderes Unii  
Assinatura do Titular

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

*Pedro Unii*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ: **14.810.579/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:29:05 do dia 16/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2024.

Código de controle da certidão: **2C4F.B01A.9CB8.49A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL



Nome: **ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPS LTDA**

CNPJ base: **14.810.579/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **16 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 15/4/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27878154**  
Autenticação: **38132137**





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA ME**  
CPF/CNPJ.....: **14.810.579/0001-62**  
Insc. Municipal...: **38465**  
Endereço.....: **AV. 15 DE NOVEMBRO, 78, SALA 709**  
Bairro.....: **CENTRO**  
Cidade.....: **Erechim**  
Atividade(s).....:  
9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complement.

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br).

Certidão emitida gratuitamente e válida até 05/06/2024

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 214810579000162  
Emitida às 11:40:09 do dia 07/03/2024.  
Código de Autenticidade 3290.1BAF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.810.579/0001-62  
**Razão Social:** ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA ME  
**Endereço:** AV 15 DE NOVEMBRO 78 SALA 709 / CENTRO / ERECHIM / RS / 99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2024 a 11/05/2024

**Certificação Número:** 2024041221000715355778

Informação obtida em 23/04/2024 08:46:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.810.579/0001-62  
**Razão Social:** ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA ME  
**Endereço:** AV 15 DE NOVEMBRO 78 SALA 709 / CENTRO / ERECHIM / RS / 99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/02/2024 a 15/03/2024

**Certificação Número:** 2024021511092714894866

Informação obtida em 16/02/2024 13:36:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 14810579000162, Endereço - RUA JARDELINO DE ALMEIDA COSTA, 42 - ERECHIM RS.

16 de fevereiro de 2024, às 13:43:00

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **19e86c537e14cd937dbbb1f931a4766a**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.810.579/0001-62  
Certidão nº: 10830824/2024  
Expedição: 16/02/2024, às 13:39:49  
Validade: 14/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.810.579/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## Documentação Grupo Cordiona

Alto Uruguai Eventos <altouruguaieventos@gmail.com>

sex, 15/03/2024 00:43

Para:orcamentoriobonito@hotmail.com <orcamentoriobonito@hotmail.com>



📎 11 anexos (12 MB)

Rio Bonito do Iguaçu - 30 ABR 2024.pdf; Cartão CNPJ.pdf; CONTRATO SOCIAL AUE.pdf; RG Gilbeto.pdf; CND Federal 14 AGO 24.pdf; CND Estadual 15 ABR 24.pdf; CND Municipal 05 JUN 2024.pdf; CND FGTS 15 MAR 24.pdf; CND Judicial Cível Negativa - Falência.pdf; CND Trabalhista 14 AGO 24.pdf; EXCLUSIVIDADE Grupo Cordiona.jpeg;

--

**Segue documentação para Inexigibilidade,  
Grupo CORDIONA**



**Att.**

**\*\*Alto Uruguai Eventos\*\***  
**(54) 3522-2390 / (54) 9.9934-6800 Whatsapp**



# Roteiro Musical



Data:

Evento:  Data do evento:

Intérprete:

Local:  Cidade:  Estado:

Produtor/Responsável pelo Evento:

Endereço:

Cidade:  UF:  DDD/Telefone:

Nº	Título das Obras:	Autores:
01	SERRANA	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia) e Amarildo Goulart Rocha
02	SÚPLICA	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia) e Antonio Augusto Fagundes
03	ABANDONO	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia) e Gênes Cezar Nogueira (Compadre Lagoa "Incrusive")
04	ALMA CANTADEIRA	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia)
05	LAGOA VERMELHA	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia)
06	GAITAÇO	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia)
07	BAILE CAMPEIRO	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia) e José Atanásio Borges Pinto
08	DO JEITO QUE DEU	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia)
09	ALMA DE GAITEIRO	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia) e Gênes Cezar Nogueira (Compadre Lagoa "Incrusive")
10	MEU CAMBICHO	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia) e Santo Ângelo
11	QUEBRA-GALHO	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia) e José V. Claro (Zezinho)
12	RIO E AMORES	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia) e Amaro Peres
13	CHAMAMENTO	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia) e José Carlos Silva Santos
14	CORAÇÃO CORRENTINO	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia)
15	CAMINHOS QUE ME LEVAM A TI	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia) e Gênes Cezar Nogueira (Compadre Lagoa "Incrusive")
16	CHASQUE PARA UM PARCEIRO	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia) e Léo Ribeiro de Souza
17	FANDANGUEIRO	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia)
18	NA MINHA TERRA É ASSIM	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia)
19	CANÇÃO DA VOLTA	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia) e Gênes Cezar Nogueira (Compadre Lagoa "Incrusive")
20	FABRICAÇÃO CASEIRA	Èlio da Rosa Xavier (Porca Véia) / Borghetinho e Bonitinho

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura do Intérprete      \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ECAD – Func. Resp. p/ Recebimento/Agente

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ass./Carimbo do Promotor/Resp. p/ Evento      \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura/Carimbo do Gerente da Unidade

PARA USO EXCLUSIVO DO ECAD    Nº DO BOLETO:       Nº DO   
BORDERÔ:

# Roteiro Musical



Data:

Evento:  Data do evento:

Intérprete:

Local:  Cidade:  Estado:

Produtor/Responsável pelo Evento:

Endereço:

Cidade:  UF:  DDD/Telefone:

Nº	Título das Obras:	Autores:
21	OS DOMINGOS NO VÔ ICO	Élio da Rosa Xavier (Porca Véia)
22	BUGIO DOS OITOCENTOS	Élio da Rosa Xavier (Porca Véia)
23	CELINHA	Élio da Rosa Xavier (Porca Véia)
24	CLAREAR DO DIA	Élio da Rosa Xavier (Porca Véia)
25	MEU JEITO	Élio da Rosa Xavier (Porca Véia)
26	RECONTANDO ESTRELAS	Élio da Rosa Xavier (Porca Véia)
27	LÁ NO VELHO PONTÃO	Élio da Rosa Xavier (Porca Véia)
28	JULIETA	Élio da Rosa Xavier (Porca Véia)
29	GALPÃO DO PACHECÃO	Élio da Rosa Xavier (Porca Véia)
30	FANDANGO NO PONTÃO	Élio da Rosa Xavier (Porca Véia)
31	TIO ZACCARO	Élio da Rosa Xavier (Porca Véia)
32	BARRA DO QUARAÍ	Élio da Rosa Xavier (Porca Véia)
33	RINCÃO DOS MENDES	Élio da Rosa Xavier (Porca Véia)
34	MORENA LUXUOSA	João Alves Castanho Filho
35	CORDEONA DE ALMA VIVA	Doné Marques de Jesus
36	BAILE DA SERRA	Adelar e Honeyde Bertussi
37	CONVERSA FIADO	José Mendes
38	MORENA DOS OLHOS VERDES	Sady Soares e Adilson M. de Souza
39	SENTIMENTO DE TROVADOR	Doné Teixeira
40	CAVALO TOSTADO	Alceu Silva

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Intérprete

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ECAD - Func. Resp. p/ Recebimento/Agente

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ass./Carimbo do Promotor/Resp. p/ Evento

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura/Carimbo do Gerente da Unidade

PARA USO EXCLUSIVO DO ECAD Nº DO BOLETO:

Nº DO

BORDERÔ:

# Roteiro Musical



Data:

Evento:  Data do evento:

Intérprete: **GRUPO MUSICAL CORDIONA**

Local:  Cidade:  Estado:

Produtor/Responsável pelo Evento:

Endereço:

Cidade:  UF:  DDD/Telefone:

Nº	Título das Obras:	Autores:
41	MORENA SOLTEIRA	Honeyde Bertussi e Léozinho
42	VIVA O GAITAÇO	Amaro Peres
43	VANEIRA PRÁ TRÊS PANDEIROS	Amaro Peres
44	ENTREVEIRO DE ALEGRIA	Honeyde Bertussi
45	PRENDA MINHA	Telmo de Lima Freitas
46	LEMBRANÇAS	Telmo de Lima Freitas
47	MARCA BORRADA	Telmo de Lima Freitas
48	NOITES CAMPESINAS	Amaro Peres
49	DA TROPA VÉIA	Élio da Rosa Xavier (Porca Véia) / Dionísio Clarindo da Costa e José Claro (Zezinho)
50	LIBERDADE	Élio da Rosa Xavier (Porca Véia) / Denis Pires e Eduardo Braz
51	MEIA MILONGA	Élio da Rosa Xavier (Porca Véia)
52	VALSINHA DA RECOSTA	Élio da Rosa Xavier (Porca Véia) E Argileu Cândido da Luz
53	GAITEIRO POR DEMAIS	Amaro Peres
54	PELO DURO E BOMBACHUDO	Amaro Peres / José Edmar da Silva
55	ESTA SAUDADE CAMPEIRA	Amaro Peres
56	MINHA FAZENDA	Amaro Peres
57	A FLOR DO CAMPO	Waldemar dos Santos / Amaro Peres
58	UM GAUCHO NA MANGUEIRA	Waldemar dos Santos
59	CANTADOR DO CAFUNDÓ	Élio da Rosa Xavier (Porca Véia)
60	SEU ELPÍDEO E O CUSCO JAVALI	Amaro Peres

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura do Intérprete      \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ECAD – Func. Resp. p/ Recebimento/Agente

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ass./Carimbo do Promotor/Resp. p/ Evento      \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura/Carimbo do Gerente da Unidade

**PARA USO EXCLUSIVO DO ECAD**    Nº DO BOLETO:       Nº DO   
BORDERÔ:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Email: [smece.rbi@hotmail.com](mailto:smece.rbi@hotmail.com)

Rua: 7 de setembro 720 - Centro CEP: 85340-000

Rio Bonito do Iguaçu - telefone: (42) 3653-1122



De: Secretaria Municipal de Educação  
Para: Secretaria de finanças

Rio Bonito do Iguaçu, 27 de março de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação solicita a esta secretaria indicação de previsão orçamentaria para contratação de show/baile com o grupo CORDIONA, em comemoração ao dia do trabalhador.

Atenciosamente,

*Eliane Ana Dal Castel de Oliveira*

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes



# Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122  
Rio Bonito do Iguaçu - PR



## SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 27 de março de 2024.

Imo. Sra.

Eliane Ana Dal Castel de Oliveira

Secretaria de Educação Cultura e Esporte

**Ref. Indicação de previsão orçamentária para contratação de show/baile o grupo CORDIONA, em comemoração ao dia do trabalhador.**

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3790-000-06-002-13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00

3800-505-06-002-13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00

Atenciosamente,

RENATA BOCCA  
DOERTZBACHER:0845  
6006998

Assinado de forma digital por  
RENATA BOCCA  
DOERTZBACHER:08456006998  
Dados: 2024.03.27 16:47:50 -03'00'

Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

CRC 071170-/O-6 PR



# Município de Rio Bonito do Iguaçú

Solicitação 14/2024



Equipilano

Página 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>14</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	04/04/2024	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
1092-8	ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA	0/2024	
<b>Local</b>			
601	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
<b>Órgão</b>			
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
<b>Forma de pagamento</b>			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>		Prazo	
Local		30 Dias	
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.			

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE SHOW/BAILE COM O GRUPO CORDIONA PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR, CUJA APRESENTAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 30 DE ABRIL DE 2024.

**Justificativa:**

O Dia do Trabalhador é uma data importante para refletir sobre o valor do trabalhador na sociedade. A data tornou-se símbolo da luta por direitos trabalhistas e condições dignas de trabalho. A data convida-nos a celebrar os direitos conquistados pelos trabalhadores e a refletir sobre direitos e deveres fundamentais, dessa forma, em comemoração, a administração municipal pretende contratar o GRUPO CORDIONA para realização de uma apresentação musical (show/baile), no dia 30 de abril de 2024 no Ginásio Municipal de Esportes Alessandro Bovino.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de um grupo musical de expressão regional e nacional, com diversas apresentações em outros municípios. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do grupo CORDIONA, a Administração o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show/baile, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A grupo possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

Lote

001 Lote 001

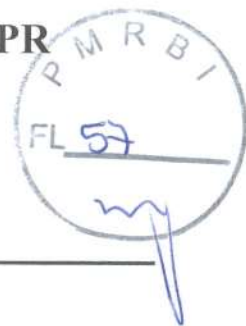
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
36364	CONTRATAÇÃO DE SHOW/BAILE	UN	1,00	25.000,00	25.000,00	
					TOTAL	25.000,00
					TOTAL GERAL	25.000,00

ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA  
Solicitante



# MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99  
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO  
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## GABINETE DO PREFEITO

### GABINETE DO PREFEITO

### AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

### DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Contratação de show/baile com o grupo CORDIONA para a programação cultural em comemoração ao dia do trabalhador, cuja apresentação realizar-se-á no dia 30 de abril de 2024.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de abril de 2024.

  
**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 04/04/2024

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis  
Departamento de Licitação

Referente: Contratação de show/baile com o grupo CORDIONA para a programação cultural em comemoração ao dia do trabalhador, cuja apresentação realizar-se-á no dia 30 de abril de 2024 – Solicitação nº 14/2024.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,



Kariane Doss  
Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,

Secretaria Municipal de Administração


Depto. de Licitações

Protocolo nº 

Data: 

Horário: h e min.

Carimbo Assinatura do Recebedor

  
Roberto José Kwapis  
Oficial Administrativo  
Decreto 574/1999



# Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024-PMRBI CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024-PMRBI

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR como CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 14.810.579/0001-62, situada na Rua Jardelino de Almeida Costa, nº. 42, CEP 99.701-444, Bairro Esperança, Erechim, RS, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO FERNANDO DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº. 6025518892/SSP/RS e inscrito no CPF nº. 394.766.500-87, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

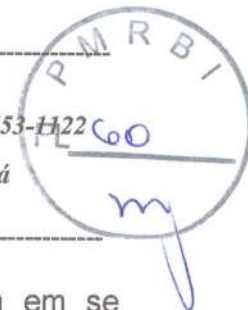
Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a Contratação de show/baile com o Grupo Cordiona para a programação cultural em comemoração ao Dia do Trabalhador, cuja apresentação realizar-se-á no dia 30 de abril de 2024, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, todas as certidões negativas, relativas à regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e certidões de regularidade do FGTS e verbas previdenciárias (sendo que serão aceitas Certidões Positivas com efeitos de negativa), junto com eventuais outros documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{(TX)} = \frac{I}{\frac{(6/100)}{365}} = I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto ao Tesouro Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços do objeto do presente contrato, obedecerá ao previsto no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

As demais rotinas de gestão e fiscalização do contrato são as contidas no Termo de Referência desta contratação, as quais as partes declaram ter pleno conhecimento.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A CONTRATADA se submeterá a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações da contratação, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos ou serviços



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



prestados, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura ou da data estabelecida no Edital.

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, quando cabível.

Nos casos do art. 48 da Lei nº. 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Cumprir com o objeto contratado de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e demais instrumentos do processo licitatório;
- II - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV - Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens ou serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo determinado;
- VI - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços até o seu término;
  - a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários, e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX - Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

X - Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI - Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;

XII - Fica a Contratada obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para o Município



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



e os órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II - Realizar a fiscalização do objeto contratado;
- III - Efetuar as retenções tributárias a que for legalmente obrigado, inclusive a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que vier a substituí-la, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observada a alíquota aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

O recebimento do objeto do contrato será feito mediante a avaliação deste pelo Município, conforme os prazos e os métodos especificados no Termo de Referência, anexo desta contratação, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei Federal n 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

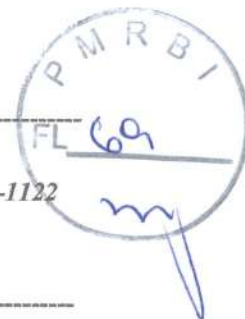
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "b" acima;

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

O atraso superior a 05 (cinco) dias, na entrega do serviço ou fornecimento do objeto, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica da eventual Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



## Município de Rio Bonito do Iguazu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná



Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Extinto o Contrato, o CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula das Sanções deste Contrato.

A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação da multa prevista no parágrafo anterior.

Nos casos de extinção com culpa exclusiva do CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo elaborado pelo Município e à devolução da garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3790-000-06-002-13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00

3800-505-06-002-13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



# Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, e no Portal da Transparência do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA os quais estão em anexo ao processo de contratação.

A legislação aplicável ao presente contrato é a Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusive a casos em que esse contrato for omissivo.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, XX DE XXX DE 2024.**

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
CONTRATANTE**

**XX  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG nº

\_\_\_\_\_  
RG nº

# Grupo Cordiona



## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Por meio deste documento eu **Claudineia Aparecida Bossardi**, brasileira, viúva, CPF nº 049.084.079-59 e RG nº 4212303-SSP/SC, residente e domiciliada na cidade de Ivoti/RS, na qualidade de diretora do **Grupo CORDIONA**, **DECLARO** a quem interessar possa, que a empresa **ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 14.810.579/0001-62, com endereço à Rua Jardelino de Almeida Costa, 42 – Bairro Esperança - Erechim (RS), através de seu representante legal Gilberto Fernando de Lima, detêm **EXCLUSIVIDADE** de representação do **GRUPO CORDIONA**, com poderes para: constituir propostas de apresentação artística, requerer, assinar documentos de contratação, bem como receber valores dos cachês artísticos e demais despesas, emitir nota fiscal e recibos de quitação referente ao espetáculo/show/apresentação do referido Grupo Musical.

Ivoti (RS), 19 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDINEIA APARECIDA BOSSARDI  
Data: 19/04/2024 13:41:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
CLAUDINEIA APARECIDA BOSSARDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

204

Data e Hora de Emissão

05/05/2023 10:06:11

Código de Verificação

2F9D.462A

Número da NFS-e Substituída



Competência

05/05/2023

Número do RPS / Série

Data de Emissão do RPS

## DADOS DO(S) SERVIÇO(S)

Exigibilidade

Exigível

Município da Prestação do(s) Serviço(s)

Nova Santa Rita/RS

Município da Incidência

Nova Santa Rita/RS

## PRESTADOR DO(S) SERVIÇO

Nome/Razão Social

ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA ME

Nome Fantasia

Endereço

AV. 15 DE NOVEMBRO, 78, SALA 709, CENTRO

Município do Prestador

Erechim/RS CEP 99700-308

Cpf/Cnpj

14.810.579/0001-62

Inscrição Municipal

38465

Inscrição Estadual

ISENTO

Telefone

(54)3522-2390

Email

gilbertolima.empresa@gmail.com

## TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA

Endereço

Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmiento, 64, Centro

Município

Nova Santa Rita/RS CEP 92480-000

Cpf/Cnpj

94.309.291/0001-48

Inscrição Municipal

Telefone

(51)34791300

Email

licitacoes.pgm@novasantarita.rs.gov.br

## DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO

Discriminação

Show com o Grupo Cordiona com apresentação no dia 22/04/2023, com início às 23h e duração de 4h, a ser realizado no Parque de Eventos Olmiro Brandão, no município de Nova Santa Rita/RS, por ocasião do evento de comemoração as festividades do 1º Rodeio Nacional e 11º Rodeio Estadual. Processo Administrativo nº. 6969/2023.

Valor do Serviço

25.000,00

Descontos(R\$)

Alíquota

3,02

Valor do ISS(R\$)

755,00

Dados para Depósito:

CAIXA - AG. 0470 - C/C: 6.174-4

Valor do(s) Serviço(s)(R\$)

25.000,00

Valor Dedução(R\$)

Descontos Incondicionais(R\$)

Base de Cálculo(R\$)

25.000,00

Alíquota(%)

3,02

Valor do ISS(R\$)

Valor do ISS Retido(R\$)

755,00

Descontos Condicionais(R\$)

## RETENÇÕES FEDERAIS

Imposto de Renda(R\$)

PIS(R\$)

COFINS(R\$)

CSLL(R\$)

INSS(R\$)

Outras Retenções(R\$)

## TOTAIS

Total do(s) Serviço(s)(R\$)

25.000,00

Total Líquido(R\$)

24.245,00

## Código de Classificação de Serviços

12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Prestador de Serviços Optante pelo Simples Nacional.

A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site <http://www.pmerechim.rs.gov.br/>.

IMPORTANTE: Esta Nfse pode ser cancelada ou substituída ate 20 dias apos a emissao; Apos 21 dias consulte se esta Nfse foi CANCELADA ou SUBSTITUIDA.

Data e Hora da Impressão:

05/05/2023 10:06:42

Recebemos de ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA ME o(s) Serviço(s) da NFS-e indicada ao lado.

Emissão 05/05/2023 Tomador MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA Total Líquido : R\$ 24.245,00

NFS-e Nº 204

Data de Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>		Número da Nota <b>219</b>	
			Data e Hora de Emissão <b>25/09/2023 14:06:49</b>	
Competência <b>25/09/2023</b>	Número do RPS / Série	Data de Emissão do RPS	Código de Verificação <b>FA15.FDA3</b>	



**DADOS DO(S) SERVIÇO(S)**

Exigibilidade	Município da Prestação do(s) Serviço(s)	Município da Incidência
Exigível	Santa Terezinha/SC	Santa Terezinha/SC

**PRESTADOR DO(S) SERVIÇO**

Nome/Razão Social		
ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA ME		
Nome Fantasia		
Endereço		
AV. 15 DE NOVEMBRO, 78, SALA 709, CENTRO		
Município do Prestador		
Erechim/RS CEP 99700-308		
Cpf/Cnpj	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
14.810.579/0001-62	38465	ISENTO
Telefone	Email	
(54)3522-2390	gilbertolima.empresario@gmail.com	

**TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)**

Nome/Razão Social		
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA		
Endereço		
Avenida Bruno Pieczarka, 154, Centro		
Município		
Santa Terezinha/SC CEP 89199-000		
Cpf/Cnpj	Inscrição Municipal	Telefone
95.951.323/0001-77		(47)35560044
Email		
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br		

**DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO**

Discriminação	Valor do Serviço	Descontos(R\$)	Alíquota	Valor do ISS(R\$)
CONTRATAÇÃO DO "GRUPO CORDIONA" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW/BAILE EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DE SANTA TEREZINHA. CONTRATO N°. 54/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N°. 31/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 03/2023  DADOS PARA DEPÓSITO: BANCO: CAIXA AG.: 0470 OP.: 003 C/C: 6.174-4	30.000,00		2,94	882,00

Valor do(s) Serviço(s)(R\$)	Valor Dedução(R\$)	Descontos Incondicionais(R\$)	Base de Cálculo(R\$)
30.000,00			30.000,00
Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor do ISS Retido(R\$)	Descontos Condicionais(R\$)
2,94		882,00	

**RETENÇÕES FEDERAIS**

Imposto de Renda(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	INSS(R\$)	Outras Retenções(R\$)

**TOTAIS**

Total do(s) Serviço(s)(R\$)	Total Líquido(R\$)
30.000,00	29.118,00

**Código de Classificação de Serviços**  
 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Prestador de Serviços Optante pelo Simples Nacional.  
 A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site <http://www.pmerechim.rs.gov.br/>.  
**IMPORTANTE:** Esta Nfse pode ser cancelada ou substituída ate 20 dias apos a emissao; Apos 21 dias consulte se esta Nfse foi CANCELADA ou SUBSTITUIDA.

Data e Hora da Impressão: 25/09/2023 14:06:55

Recebemos de ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA ME o(s) Serviço(s) da NFS-e indicada ao lado.  
 Emissão 25/09/2023 Tomador MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Total Líquido : R\$ 29.118,00

**NFS-e N° 219**

Data de Recebimento Identificação e Assinatura do Recebedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

221

Data e Hora de Emissão

06/10/2023 15:25:22

Código de Verificação

1AB4.C195

Número da NFS-e Substituída



Competência

06/10/2023

Número do RPS / Série

Data de Emissão do RPS

**DADOS DO(S) SERVIÇO(S)**

Exigibilidade

Exigível

Município da Prestação do(s) Serviço(s)

Reserva/PR

Município da Incidência

Reserva/PR

**PRESTADOR DO(S) SERVIÇO**

Nome/Razão Social

ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA ME

Nome Fantasia

Endereço

AV. 15 DE NOVEMBRO, 78, SALA 709, CENTRO

Município do Prestador

Erechim/RS CEP 99700-308

Cpf/Cnpj

14.810.579/0001-62

Inscrição Municipal

38465

Inscrição Estadual

ISENTO

Telefone

(54)3522-2390

Email

gilbertolima.empresa@gmail.com

**TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)**

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE RESERVA

Endereço

V. Coronel Rogério Borba, 741, Centro

Município

Reserva/PR CEP 84320-000

Cpf/Cnpj

76.169.879/0001-61

Inscrição Municipal

Telefone

(42)32768300

Email

**DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO**

Discriminação

SHOW com o GRUPO CORDIONA em comemoração ao Dia Internacional do Idoso no município de Reserva (PR), no dia 05 de outubro de 2023.

Valor do Serviço

24.000,00

Descontos(R\$)

Aliquota

2,87

Valor do ISS(R\$)

688,80

Dados para Depósito:

BANCO: CAIXA

AG. 0470

OP. 003

C/C: 6.174-4

Valor do(s) Serviço(s)(R\$)

24.000,00

Valor Dedução(R\$)

Descontos Incondicionais(R\$)

Base de Cálculo(R\$)

24.000,00

Aliquota(%)

2,87

Valor do ISS(R\$)

Valor do ISS Retido(R\$)

688,80

Descontos Condicionais(R\$)

**RETENÇÕES FEDERAIS**

Imposto de Renda(R\$)

PIS(R\$)

COFINS(R\$)

CSLL(R\$)

INSS(R\$)

Outras Retenções(R\$)

**TOTAIS**

Total do(s) Serviço(s)(R\$)

24.000,00

Total Líquido(R\$)

23.311,20

**Código de Classificação de Serviços**

12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Prestador de Serviços Optante pelo Simples Nacional.

A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site <http://www.pmerechim.rs.gov.br/>.

IMPORTANTE: Esta Nfse pode ser cancelada ou substituída até 20 dias após a emissão; Após 21 dias consulte se esta Nfse foi CANCELADA ou SUBSTITUÍDA.

Data e Hora da Impressão:

06/10/2023 15:25:27

Recebemos de ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA ME o(s) Serviço(s) da NFS-e indicada ao lado.

Emissão 06/10/2023 Tomador MUNICÍPIO DE RESERVA Total Líquido : R\$ 23.311,20

**NFS-e Nº 221**

Data de Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor



PARECER TECNICO OPINATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORGÃO REQUISITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CONTRATADA ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA

FUNDAMENTO LEI 14.133 ART. 74, II – PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

1. QUESTÃO POSTA:

Trata-se do processo administrativo, encaminhado pelo Departamento de Compras e Licitações, para análise e manifestação desta Procuradoria Geral do Município a respeito da contratação direta da empresa ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA, empresária do GRUPO CORDIONA, por inexigibilidade de licitação, para realizar apresentação artística no dia 30/04/2024, como parte da programação da comemoração do DIA DO TRABALHADOR, no Ginásio Municipal de Esportes Alessandro Bovino, com amparo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Encontram-se nos autos os seguintes documentos, entre outros:

- Estudo Técnico;
- Termo de Referência;
- Termo de Exclusividade;
- Documentação da empresa ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA;
- Proposta Empresa;
- Comprovação de consagração do GRUPO CORDIONA;
- Reserva de Dotação;
- Parecer Contábil;
- Portaria do Agente de Contratação e equipe.

É a síntese do necessário.





### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesta linha, a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, publicada em 1º de abril de 2021, cuja aplicação passou a ser obrigatória a todos entes federativos a partir de 01/01/2024, estabeleceu as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, esta Administração então editou os decretos municipais nº.201 à 221, todos de 17 de novembro de 2023, regulamentando a aplicação da Nova Lei de Licitações - NLL no Município de Apucarana-PR. Sendo assim, com fulcro no § 4º do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria formula o presente parecer.

Em atenção aos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a administração pública dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Município, somente poderão celebrar contratos administrativos pertinentes a obras e serviços mediante processo licitatório na forma preconizada na referida legislação.

Assim é que o Município e suas Autarquias, somente poderão firmar contrato de prestação de serviços, após o competente processo de licitação, visando obter o menor preço e melhor vantagem para a administração pública.

Entretanto, a própria Lei nº 14.133/2021 excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos, sendo a dispensa de licitação, prevista no Art. 75 e a inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 74.

Conforme dispõe o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Em análise ao dispositivo acima, temos que a redação deste não é muito diferente da redação da legislação anterior para esta modalidade de contratação direta, sendo a única diferença agregada pelo § 2º do Art. 74 da NLL, o qual será devidamente abordado em momento oportuno.

Continuando, temos que a legislação supramencionada estabeleceu duas condições mínimas para a contratação direta de profissional artístico, sendo a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Acerca do primeiro requisito, temos que a contratação deve ser efetuada diretamente com o artista ou empresário exclusivo.

O pacto diretamente com o artista não carece de maiores considerações, vez que quem assina o contrato é o próprio grupo artista ou procurador com instrumento de procuração (registrado em cartório ou com firma reconhecida do grupo artístico).

Já a contratação por meio de empresário exclusivo merece maior atenção. Isto porque, a NLL trouxe avanços quanto à expressão “empresário exclusivo”, com a nova redação dada pelo § 2º do Art. 74:

Art. 74. [...]

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Esta nova redação dada pela Lei 14.133/2021 incorporou a jurisprudência pátria, vedando expressamente a contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Não obstante, ainda estabeleceu que a prova de vinculação exclusiva entre o artista e o empresário deve se dar por contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico.

No caso em tela, verifica-se que a contratação se dará com o empresário exclusivo do Grupo Cordiona, conforme o Termo de Exclusividade anexo; em conformidade com os





# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



requisitos estabelecidos pelo § 2º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, estando cumprido o primeiro requisito.

Passando para a segunda condição estabelecida para a contratação direta de profissional artístico, deve existir a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Nesse caso, "a qualidade pessoal do contratado é que é fundamental, pois é ela que autoriza a inexigibilidade de licitação. Note-se, e isso é fundamental, a lei exige apenas que o profissional do setor artístico seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nada falando sobre a natureza do trabalho que fará. Nem poderia ser diferente, pois a contratação de um pintor famoso, um cantor, um bailarino, um comediante, enfim, esses sim valem por suas próprias características (pessoais), bem por isso inviabilizando o certame. Como comparar o trabalho de dois pintores famosos? Ou dois cantores para animação de festa popular?" (sublinhamos) (extraído do site: [http://bdjur.stj.gov.br/dspace/bitstream/2011/3229/1/Rep%C3%BAblica\\_e\\_isonomia\\_licita\\_%C3%A7%C3%A3%o.pdf](http://bdjur.stj.gov.br/dspace/bitstream/2011/3229/1/Rep%C3%BAblica_e_isonomia_licita_%C3%A7%C3%A3%o.pdf))

Destarte, a qualidade a que se refere o inciso é pessoal, subjetiva do prestador de serviços, logo, não se está considerando o trabalho propriamente e sim as características profissionais daquele artista aclamado.

No que se refere à consagração pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, vale ressaltar que tal reconhecimento deve ser proporcional ao evento em que o artista irá participar, bem como sua notoriedade dentro dos limites regionais.

Assim, é inegável que a contratação de uma banda local, com muitos anos de atividade, reconhecida localmente como umas das melhores bandas da região, equipara-se, para fins de inexigibilidade, aos artistas de renome nacional, pois o reconhecimento que justifica sua contratação direta deve ser medido pela amplitude do evento que será promovido pela administração.

Como se denota, a consagração do artista é um conceito indeterminado, que possibilita certo subjetivismo.

Todavia com bem descrito pela doutrina e a jurisprudência a consagração varia no tempo e espaço, de local para local (municipal, estadual ou nacional), de público para público, tipo de evento, dentre outros.

Contudo, não pode o Administrador tomado por este subjetivismo contratar qualquer profissional ou aquele que não realizou um número considerável de eventos ou apresentações. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:





"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

Insta destacar que a consagração do artista deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade. De acordo os juristas Benedicto De Tolosa Filho e Luciano Massao Saito :

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Nesta senda, para a contratação de artistas, em especial para aqueles que não possuem repercussão nacional ou internacional de fácil constatação, imperioso que o Administrador colacione nos autos da licitação:

- noticiários de Jornais, revistas, Portais de Notícias, dentre outros;
- contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada;
- apresentação de currículo do artista (shows realizados, eventos que participou, etc), acompanhado de provas que o atestem;
- premiações, congratulações, homenagens, dentre outros;

Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado as redes sociais e a divulgação na plataforma de vídeos Youtube. Confira-se o que consta nos autos:

Desta feita, temos que a contratação da empresa ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA, empresária do GRUPO CORDIONA, por inexigibilidade de licitação, para realizar apresentação artística no dia 30/04/2024, como parte da programação da comemoração do DIA DO TRABALHADOR, preenche todos os requisitos estabelecidos pelo inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, como uma hipótese de contratação direta.

Superada a questão relativa à viabilidade jurídica da contratação, cumpre perquirir acerca da regularidade do procedimento, conforme as determinações da nova Lei de Licitações.





#### 4. DOS REQUISITOS LEGAIS:

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

##### 4.1. Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD se trata de um documento produzido pelo setor requisitante, que deve minimamente conter identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.

Na doutrina, temos a visão do emérito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"1. Justificativa da necessidade. O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: a) por que precisa? b) qual o consumo previsto? c) que quantidade precisa? d) como vai utilizar? Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios do órgão, para reposição de estoques, de produtos de consumo rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, clipes, etc. Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. p. 503-504).





A ausência de DFD em um processo licitatório pode ocasionar uma contratação que não atende a necessidade da Administração, bem como pode causar um mau uso de recursos públicos.

Sendo assim, se trata de um documento indispensável, o qual dá início ao procedimento de contratação direta, qual não se confunde com o estudo técnico preliminar nem com o termo de referência ou outros documentos que instruem o processo de contratação.

#### 4.2. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:

A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rel. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução de TI ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
[...]"





# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.





Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar realizado pela secretaria requisitante preenche todos os requisitos legais.

#### 4.3. Mapa de Risco

O mapa de riscos se trata de um documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Pontua-se que apesar do legislador destacar a necessidade de uma realização de análise de riscos em contratações diretas, temos que não há na Lei nº 14.133/2021 uma definição ampla da mesma.

Quanta ao entendimento da doutrina acerca da análise de riscos, cita-se novamente o I. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes :

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução. Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."

Observando os autos, verifica-se que a secretaria requisitante elaborou o mapa de gerenciamento de riscos:

Como pode se observar no documento acima, a contratação direta pretendida não apresenta muitos riscos, sendo que a secretaria requisitante previu ações de contingências em conformidade com as situações trazidas.

Havendo a existência do Mapa de Risco, em conformidade com o Art. 9º do Decreto Municipal nº 936/2023, esta Procuradoria Jurídica RECOMENDA somente que as Ações de Contingência planejadas pela secretaria requisitante sejam tomadas caso necessárias.

#### 4.4. Termo de Referência

O Termo de Referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

Nas palavras do respeitável professor Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado.





Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Termo de Referência passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXIII do Art. 6º, abaixo transcrito.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Quanto ao Termo de Referência colacionado aos autos, sucintamente, destacamos que o mesmo dispõe de todos os requisitos legais pertinentes.

#### 4.5. Projeto Básico

O Projeto Básico é um documento relativamente similar ao Estudo Técnico, sendo um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço objeto da licitação.

Assim como o Termo de Referência, com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Projeto Básico passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXV do Art. 6º, abaixo transcrito.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:





- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

Da análise dos incisos XXV e XXIII, temos que o Projeto Básico é geralmente utilizado em contratação de obras e serviços de engenharia (de maior complexidade), enquanto o Termo de Referência é usado na contratação de bens e serviços comuns.

Como destacado anteriormente, a presente contratação carece de alta complexidade, por se tratar de serviço simples de manutenção de veículo que se encontra em garantia. Desta feita, havendo nos autos o termo de referência, desnecessária a realização de Projeto Básico, pelo fundamento retro.

#### 4.6. Estimativa da Despesa/Justificativa do Preço

Primeiramente, cumpre-nos esclarecer, que o show a ser realizado será aberto ao público, com entrada franca.

Conforme inciso II do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído, dentre outros documentos, com estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da citada lei.

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:





- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Se tratando de inexigibilidade de licitação, o § 4º do dispositivo legal acima, juntamente com o Art. 75 do Decreto Municipal nº 936/2023, que regulamenta a matéria, estabelecem o seguinte:

Art. 23 [...]

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Analisando os autos, temos que a empresa ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA, empresária do GRUPO CORDIONA, ofertou proposta no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Para comprovar que a proposta ofertada se encontra em consonância com os preços praticados, a empresa juntou notas fiscais, referentes a shows realizados pelo Grupo Cordiona.

As notas juntadas pela empresa, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo grupo artístico.

#### 4.7. Parecer Técnico

Em relação a feitura de parecer técnico, temos que sua realização se torna desnecessária, uma vez que o objeto da presente contratação carece de maiores complexidades.





Ainda quanto à necessidade de pareceres técnicos, cita-se a obra "Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021" :

"O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica."

O objeto dos autos é a realização de um show para comemoração do Dia do Trabalhador do município de Rio Bonito do Iguazu - PR. Não há complexidade no tema, nem maiores questões técnicas a serem enfrentadas. Além dos mais, pode-se concluir que a análise de riscos efetuada pela secretaria requisitante analisou de forma profunda o objeto em tela, sendo assim desnecessária a produção de parecer técnico.

#### 4.8. Dotação Orçamentária

Exige-se na contratação direta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em mesmo sentido, citamos o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Verifica-se no processo que houve reserva de dotação para a contratação em tela, havendo assim comprovação de disponibilidade orçamentária.

#### 4.9. Cumprimento dos requisitos de habilitação e Qualificação mínima necessária

Quanto a este tópico, vale repisar que os requisitos formais da contratação direta foram analisados pelo item 3 deste parecer, restando para análise a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa.





Majoritária a doutrina no sentido de que, se tratando de contratações diretas, torna-se desnecessária a habilitação técnica da licitante, uma vez que pode ser facilmente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado.

Entretanto, ainda se mostra cabal a comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma estabelecida pelo Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Para comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação da empresa ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA, foram juntados aos autos o Cartão CNPJ, Contrato Social e Certidões Negativas da mesma, as quais constam nos incisos I, II, III, IV, V e IV do artigo acima exposto.

Assim, entendemos que a empresa comprovou o atendimento dos requisitos de habilitação e Qualificação mínima necessária na forma da lei. RECOMENDAMOS apenas verificar, por ocasião da contratação, a idoneidade dos documentos juntados.

#### 4.10. Razão da Escolha da Contratada

A necessidade da razão da escolha do fornecedor encontra-se prevista no Art. 72, VI da Lei n.º 14.133/2021. Neste ponto devem ser consignadas as razões de fato relacionadas a escolha do profissional. O gestor deve indicar sucintamente os motivos que ensejaram a escolha daquele profissional. O estudo técnico preliminar, traz a descrição da necessidade de contratação.

Em que pese considerar preenchidos, à luz dos autos, o referido requisito, válido frisar a ausência do DFD, que tem como um de seus requisitos justamente a razão da escolha do contratado.

Assim, mister se faz RECOMENDAR à Administração que junte documento explicitando a razão de escolha do contratado.

#### 4.11. Autorização da Autoridade Competente





A necessidade de Autorização da Autoridade Competente encontra-se prevista no Art. 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021. Quanto a este tópico, ao final de todo o procedimento, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

#### 4.12. Demais Exigências

Como recomendações finais, alerta-se para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Cumpra-se chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

RECOMENDA-SE, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, parágrafo único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

Continuando, de acordo com o Art. 95 da Lei nº 14.133/21, é facultativa a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituir por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

#### 5. CONCLUSÃO:

Portanto, por todas as considerações trazidas à baila por este parecer, não se vislumbra, impedimento à contratação direta objeto do presente processo administrativo, ressalvada a veracidade dos documentos e às informações carreadas aos autos, sob pena de responderem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública, o fornecedor de serviços e o agente público responsável.





# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná




Presentes estes requisitos ensejadores da contratação direta, somos favoráveis à contratação direta da empresa da empresa ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA, empresária do GRUPO CORDIONA, por inexigibilidade de licitação, para realizar apresentação artística no dia 30/04/2024, como parte da programação da comemoração do Dia do Trabalhador, pelo preço de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com amparo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Mister pontuar que as manifestações desta Procuradoria carecem de posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência, ou afetos ao poder decisório da autoridade.

O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos e superados, são de responsabilidade exclusiva da autoridade gestora responsável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de abril de 2024.

  
Ricardo Corso  
OAB/PR 50.287  
Procurador Municipal

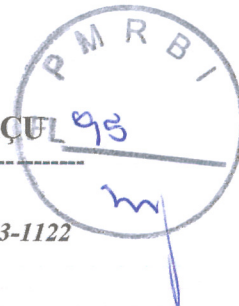




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**Ratificação de Inexigibilidade**

O Município de Rio Bonito do Iguaçu – Paraná torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 1/2024-PMRBI, para a contratação de show/baile com o Grupo Cordiona para a programação cultural em comemoração ao Dia do Trabalhador, cuja apresentação realizar-se-á no dia 30 de abril de 2024, com base legal nos termos do art. 74, II, da Lei Federal n°. 14.133/2021, através da empresa Alto Uruguai Eventos e Transportes Ltda.

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 22 de abril de 2024.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital  
BOVINO:3334817 por SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
0915 Dados: 2024.04.22  
16:18:44 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVIO  
Prefeito Municipal



# Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024-PMRBI CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024-PMRBI

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR como CONTRATANTE, e a empresa **ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA**, como CONTRATADA, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 14.810.579/0001-62, situada na Rua Jardelino de Almeida Costa, nº. 42, CEP 99.701-444, Bairro Esperança, Erechim, RS, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO FERNANDO DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº. 6025518892/SSP/RS e inscrito no CPF nº. 394.766.500-87, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2024.04.22 16:32:38 -03'00'



# Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



suas alterações, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de show/baile com o Grupo Cordiona para a programação cultural em comemoração ao Dia do Trabalhador, cuja apresentação realizar-se-á no dia 30 de abril de 2024, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, todas as certidões negativas, relativas à regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e certidões de regularidade do FGTS e verbas previdenciárias (sendo que serão aceitas Certidões Positivas com efeitos de negativa), junto com eventuais outros

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:333481709  
15

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2024.04.22 16:32:48  
-03'00



# Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

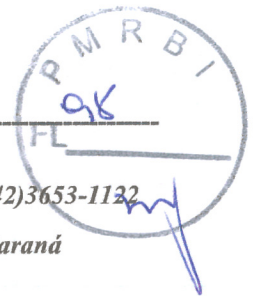
- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1132

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{100} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto ao Tesouro Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços do objeto do presente contrato, obedecerá ao previsto no Termo de Referência.

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:3334817091  
5

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2024.04.22 16:33:02 -03'00'



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

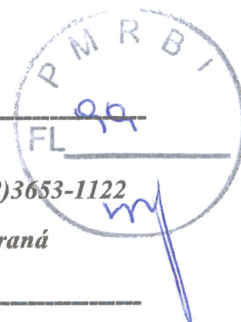
Centro

Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



### CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

As demais rotinas de gestão e fiscalização do contrato são as contidas no Termo de Referência desta contratação, as quais as partes declaram ter pleno conhecimento.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:3334817091  
5

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2024.04.22 16:33:11 -03'00'



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A CONTRATADA se submeterá a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:3334817  
0915

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2024.04.22 16:33:20  
-03'00'



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

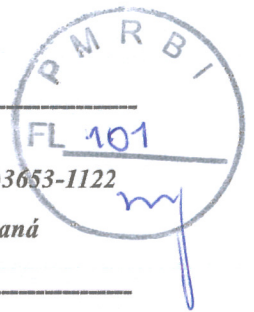
- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações da contratação, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos ou serviços prestados, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura.

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2024.04.22 16:33:29 -03'00'



# Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

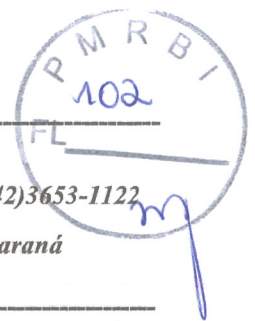
- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, quando cabível.

Nos casos do art. 48 da Lei nº. 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Cumprir com o objeto contratado de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e demais instrumentos do processo licitatório;
- II - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV - Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens ou serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo determinado;
- VI - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2024.04.22 16:33:40 -03'00'



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



serviços até o seu término;

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários, e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX - Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:333481709

15

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2024.04.22 16:33:49 -03'00'



# Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

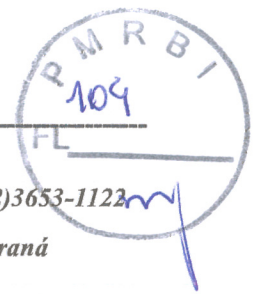
- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



- X - Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XI - Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;
- XII - Fica a Contratada obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para o Município e os órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

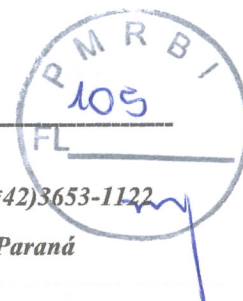
- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II - Realizar a fiscalização do objeto contratado;
- III - Efetuar as retenções tributárias a que for legalmente obrigado, inclusive a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que vier a substituí-la, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observada a alíquota aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato será feito mediante a avaliação deste pelo Município, conforme os prazos e os métodos especificados no Termo de Referência, anexo desta contratação, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2024.04.22 16:34:04 -03'00'



O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei Federal n 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170  
915

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2024.04.22 16:34:15  
-03'00'



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

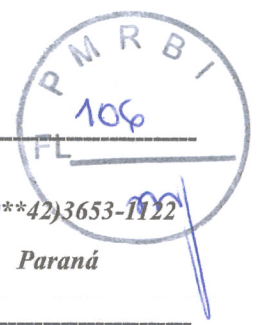
Centro

Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "b" acima;

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

O atraso superior a 05 (cinco) dias, na entrega do serviço ou fornecimento do objeto, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
915

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2024.04.22 16:34:25  
-03'00'



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica da eventual Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital  
por SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
70915 Dados: 2024.04.22  
16:34:34 -03'00'



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Extinto o Contrato, o CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:333481709  
15

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Data: 2024.04.22 16:34:45  
-03'00'



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

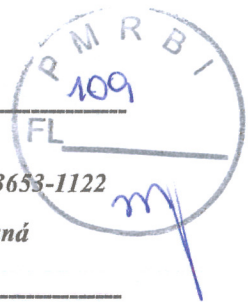
- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula das Sanções deste Contrato.

A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente; o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação da multa prevista no parágrafo anterior.

Nos casos de extinção com culpa exclusiva do CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo elaborado pelo Município e à devolução da garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2024.04.22 16:34:55 -03'00'



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

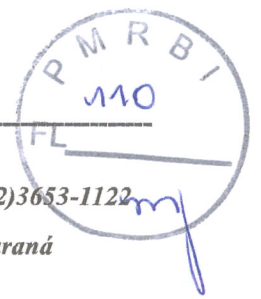
- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3790-000-06-002-13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00

3800-505-06-002-13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, e no Portal da Transparência do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA os quais estão em anexo ao processo de contratação.

A legislação aplicável ao presente contrato é a Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusive a casos em que esse contrato for omissivo.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2024.04.22 16:35:05 -03'00'



# Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



**RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, 22 DE ABRIL DE 2024.**

**SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915**  
0915

Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
Dados: 2024.04.22 16:35:16 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
CONTRATANTE**

**ALTO URUGUAI  
EVENTOS E  
TRANSPORTES  
LTDA:14810579000162**

Assinado de forma digital por ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA:14810579000162  
Dados: 2024.04.23 08:44:52 -03'00'

**GILBERTO FERNANDO DE LIMA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG nº

\_\_\_\_\_  
RG nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 69/2024-PMRBI

Inexigibilidade nº. 1/2024-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ nº. 14.810.579/0001-62, situada na Rua Jardelino de Almeida Costa, nº. 42, CEP 99.701-444, Bairro Esperança, Erechim, RS, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO FERNANDO DE LIMA, portador da Carteira de Identidade nº. 6025518892/SSP/RS e inscrito no CPF nº. 394.766.500-87.

Objeto: Contratação de show/baile com o Grupo Cordiona para a programação cultural em comemoração ao Dia do Trabalhador, cuja apresentação realizar-se-á no dia 30 de abril de 2024.

Valor total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3790-000-06-002-13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00

3800-505-06-002-13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00

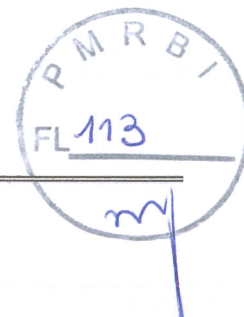
Prazo de vigência: 90 (noventa) dias contados da assinatura.

Data de assinatura: 22/04/2024.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**



**PORTARIA Nº 101/2024  
DATA: 23/04/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21,  
RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Contrato Administrativo em atendimento a Lei Federal nº 14.133/21.

I – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 62/2024-PMRBI, cujo objeto é contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares (recape), em estrada rural com as seguintes dimensões: Extensão de 4.200 metros, largura 6,00 metros e área de 25.200,00 m<sup>2</sup>, conforme Instrumento de Repasse nº 4122156/2023, celebrado com a Caixa Econômica Federal na qualidade de representante de ITAIPU, e o município de Rio Bonito do Iguaçu, para implantação da atividades de saneamento ambiental, manejo de água e solo, energias renováveis e obras sociais, comunitárias e de infraestrutura do Programa ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, o Servidor Público Sr. Ivan Leguizamon e como gestor a Secretário Municipal de Viação Sr. Luiz Fernando Moreira.

II – Ficam designados como fiscais da execução do Contrato Administrativo nº. 69/2024-PMRBI, cujo objeto é contratação de show/baile com o Grupo Cordiona para a programação cultural em comemoração ao Dia do Trabalhador, cuja apresentação realizar-se-á no dia 30 de abril de 2024, com base legal nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, através da empresa Alto Uruguai Eventos e Transportes Ltda, as Servidoras Públicas Srª. Daiane Aparecida de Oliveira e Srª. Diandra de Bittencourt e como gestora a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes Srª. Eliane Dal Castel de Oliveira.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência dos Contratos Administrativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 23 de abril de 2024.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital  
BOVINO:33348170915 por SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
0915 Dados: 2024.04.23  
16:04:33 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal**





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	
Ano*	2024	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	1/2024	
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de show/baile com o Grupo Cordiona para a programação cultural em comemoração ao Dia do Trabalhador, cuja apresentação realizar-se-á no dia 30 de abril de 2024, com base legal nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, através da empresa Alto Uruguai Eventos e Transportes Ltda.	
Dotação Orçamentária*	0600213392000720443390390000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	25.000,00	
Data Publicação Termo ratificação	22/04/2024	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento		

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 94077703972 ([Logout](#))